



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 078/85

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a derrogar o parágrafo

segundo do artigo primeiro da Lei nº 727, de 04 de julho de 1985, e dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 23 / outubro / 19 85

Protocolado sob Nº 1294/fls. 22

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 23.10.85 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. Em votação, foi aprovada por 12 (doze) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções. B.Sen

PLE 078/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017873 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0152A5A7D72235BB1F0932EAF68EC959





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 627/CH/GAB-85

Guaíba, 23 de outubro de 1985

Senhor Presidente

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que vi-
mos enviar a essa colenda Câmara o Projeto de Lei nº 078, que trata
de derrogar o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei nº 727, de 4 de
julho de 1985, ao mesmo tempo em que abre crédito suplementar com
recursos oriundos do excesso de arrecadação verificados no orçamen-
to vigente.

A Lei nº 727 autorizou o Executivo Municipal a ad-
quirir parte do equipamento médico hospitalar da Casa de Saúde Guaí-
ba, composto de 1 aparelho de Raios X TUR 350 mA, 2 tubos, mesa se-
lecionável, mesa fixa c/buck, coluna c/trilhos; 1 câmara original O-
delca, p/abreugrafia, ao mesmo tempo em que determinou o valor da a-
quisição dizendo que caberia ao Município o pagamento de 50% do to-
tal ficando os restantes 50% dependentes de repasse de verbas oriun-
das do Estado.

Em entendimentos que mantivemos com o Governador
Jair Soares, no Palácio Piratini, foi acertado que o Estado repas-
saria esses 50%, mas que não poderia fazê-lo especificamente como re-
cursos hospitalares já que as verbas para esse setor estavam esgo-
tadas. Assim, o Estado nos repassaria os recursos para uma obra,
qual o Município assumiria -porque para isso disporia de recursos
mas o valor seria aplicado na aquisição referida.

Estamos acabando de receber essa quantia do Estado
mais especificamente para a Rua Adão Foques, cuja pavimentação o Mu-
nicípio está atendendo a contento contando com sua própria receita.
Desta forma, necessitamos de autorização dessa colenda Câmara para
abrir um crédito suplementar que nos permita cobrir a despesa permi-
tida na Lei 727. Sabemos que o assunto é da maior importância para
o bom andamento dos assuntos de saúde do Município, uma área defas-
cada e na qual estamos dispendendo todos os nossos esforços, juntamen-

902
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0152A5A7D72235BB1F0932EAF68EC959
CODIGO DO DOCUMENTO: 017873
AUTORIA: Executivo Municipal
PIDE 078/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

solvermos a situação. Temos aí o aceno de uma Fundação, que, graças ao empenho e esforço de todos está em ritmo acelerado, e o equipamento ora adquirido só virá beneficiar a comunidade. Por outro lado, como resta pagar uma parte desse equipamento médico hospitalar, não cremos justo para com seus proprietários arcarem com esse defasamento. É sabido que a Casa de Saúde Guaíba também está em precaríssimas condições, e nossa intenção sempre foi a de realizar o melhor para o bem estar da coletividade guaibense.

Contando com o aval dos senhores vereadores, ao mesmo tempo em que vimos solicitar urgência urgentíssima para o assunto, invocando o artigo 23 de nossa Lei Orgânica para a apreciação do projeto em pauta, firmamo-nos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 078/85

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DERROGAR O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº 727, DE 4 DE JULHO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica derogado o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei nº 727, de 4 de julho de 1985, que passa a vigorar com seguinte redação:

"PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos restantes 50% será efetuado mediante excesso de arrecadação verificado no Orçamento vigente".

ART. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 121.125.000, para atender despesa referida no artigo primeiro da presente Lei, na seguinte composição:

2074.412000-282 - Equipamentos e Material Permanente.

Parágrafo único - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado são provenientes de excesso de arrecadação verificado no Orçamento, em igual valor.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 078/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017873 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0152A5A7D7235BB1F0932EAF68EC959





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL.

Sala das Comissões, em

Anibal B. Machado

Presidente
VER. ANIBAL B. MACHADO

Gabriel Coutinho

Relator
VER. GABRIEL COUTINHO

Jones Sperotto

VER. JONES SPEROTTO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

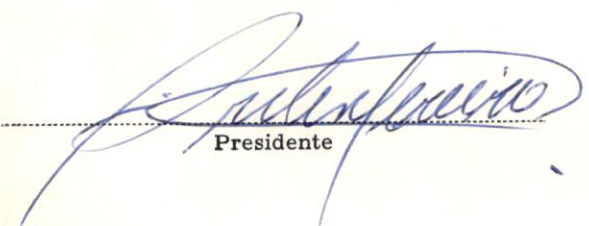
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLE 078/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017873 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0152A5A7D72235BB1F0932EAF68EC959



194 1985
25 10 85

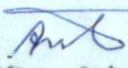
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 076 e 077/85 aprovados por unanimidade e o de nº 078/85 aprovado por maioria pela Câmara Municipal, em sessão de 23 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

Respeitosamente.


Ver. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Carmetst
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

